

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1306/01

*Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.*

**Autor :** Deputado César Bandeira

**Relator :** Deputado Djalma Paes

### I - RELATÁRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1306/01, da autoria do Deputado César Bandeira, propõe a aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM a executar por 03 (três) anos, sem exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre Deus – Pernambuco.

A autorização para a execução do serviço de radiodifusão é disciplinada pela Portaria de nº 56 de 22 de fevereiro de 2001.

O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa regularizar o funcionamento do serviço de radiodifusão comunitária realizado pela Rádio Colinas FM, localizada em Pernambuco.

A Constituição Federal , em seu Artigo 5º, dos Direitos Fundamentais, garante, nos incisos IV e IX, a livre manifestação do pensamento e a plena liberdade de expressão.

O direito à informação deve ser, o mais veementemente possível, perseguido. Assim, a população brasileira pode começar a vislumbrar o que de fato é a cidadania.

Ainda no tocante ao teor do Decreto Legislativo, há também os Arts. 215 e 223 da Carta Magna. O primeiro assegura que *“o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*.

O Art. 223 estabelece exatamente a competência do Poder Executivo para outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão, assim como a necessidade de apreciação e deliberação pelo Congresso Nacional.

A Entidade beneficiada pela concessão do serviço de radiodifusão seguiu rigorosamente os passos indicados pela Lei, solicitando a autorização para funcionamento ao Ministério das Comunicações, munida de toda a documentação necessária.

A Portaria de outorga da autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária foi enviada ao Presidente da República, que a encaminhou para a apreciação pelo Congresso Nacional.

Vê-se, de logo, que todos os atos obedeceram aos preceitos constitucionais, principalmente os arts. 220 a 223.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposta, ao lado de atender aos pressupostos legais, vem de encontro com a necessidade de uma maior difusão de informações e, sobretudo, educação e cultura para a

população carente daquela região, opino no sentido de que o projeto seja aprovado, salvo melhor Juízo.

Sala da Comissão,                    de                    de 2002.

Deputado Djalma Paes  
Relator